



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF**

PARECER Nº 02 , de 2018 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ao PROJETO DE LEI Nº 1.989, de 2018, que revoga a Lei nº 5.119, de 18 de junho de 2013, que autorizou o Distrito Federal a doar à União o Lote Q, do Setor Comercial Central, de Sobradinho/DF.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I- RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 1.989, de 2018, apresentado pelo Governo do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 127/2018-GAG.

A proposição visa revogar a Lei nº 5.119, de 2013, que autorizou o Distrito Federal a proceder doação de lote localizado no Setor Comercial Central, em Sobradinho-DF, para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

A justificação do Projeto de Lei, apresentada na Exposição de Motivos SEI-GDF nº 6/2018-CACI/GAB, encontra-se anexada à Mensagem nº 127/2018-GAG, por meio da qual o Senhor Governador do Distrito Federal encaminha a proposição a esta Casa e solicita sua apreciação em regime de urgência.

No referido documento, o Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF informa desinteresse por parte do MPDFT, conforme teor do Ofício nº 205/2017/SG, em arcar com o pagamento de custas e emolumentos necessários à transferência do bem que seria objeto de doação.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhada a esta Comissão de Assuntos Fundiários, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Assuntos Fundiários, nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de normas gerais de construção e utilização de bens públicos.


A justificação do presente Projeto de Lei indica manifesta ausência de interesse tanto do GDF, ente doador, quanto do órgão público que seria beneficiário do imóvel localizado na Área reservada 02, quadra 12, Sobradinho-DF.

Sendo assim, inexistem motivos para a continuidade da vigência da lei que autorizou a doação em comento, permitindo-se, com isso, que o imóvel seja objeto de nova destinação para fins de atendimento do interesse público.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1.989, de 2018, quanto ao mérito.

Sala das _____, _____ de _____ de 2018.

Deputado
PRESIDENTE


Deputada TELMA RUFINO
RELATORA